

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

**REF.: Resumo das deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do BLUE CAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, instalada e suspensa em 04 de setembro de 2020, reinstalada e concluída em 08 de setembro de 2020.**

Prezados Cotistas,

Em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”) e em razão da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **BLUE CAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.652.060/0001-73 (“Fundo”), concluída nesta data (“Assembleia”), a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora e Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora do Fundo (“Administrador”), informa que:

- (i) Participaram da Assembleia Cotistas e representantes de Cotistas representando, aproximadamente, 31,14% (trinta e um inteiros e quatorze centésimos por cento) do total das Cotas em circulação, por meio de manifestação escrita enviada antecipadamente, nos termos do Artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 472. Não compareceram Cotistas por meio da conexão à Plataforma da Assembleia;
- (ii) A Assembleia deliberou, por unanimidade dos votos recebidos, **aprovar**, nos termos do artigo 18, inciso I, do Regulamento do Fundo, o preço de emissão de cotas do Fundo, fixado pelo Administrador conjuntamente com o Gestor, no valor de R\$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos) (“Preço de Emissão”), fixado de acordo com o valor de fechamento de mercado da Cota em 19 de agosto de 2020, acrescido de percentual fixo de 4,18%, nos termos do artigo 18, inciso I, do Regulamento do Fundo, que será aplicado no âmbito da 2ª (segunda) segunda emissão de cotas do Fundo (“Emissão”), a qual será objeto de distribuição pública primária, realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor (“Instrução CVM 472”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), a ser realizada dentro do capital autorizado previsto no artigo 17 do Regulamento do Fundo, que será objeto de aprovação em sede de ato do administrador do Fundo, mediante recomendação do Gestor (“Ato do Administrador”), do qual constarão os termos e condições da Emissão e da Oferta, inclusive em relação a custo de distribuição que será acrescido ao Preço de Emissão e exercício do direito de preferência dos atuais cotistas do Fundo na Emissão (“Direito de Preferência”); e
- (iii) A Assembleia deliberou, mediante os votos favoráveis de Cotistas representando, aproximadamente, 99,43% (noventa e nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do total de votos recebidos e tendo em vista a aprovação do item (i) acima, **aprovar** a possibilidade de atualização do Preço de Emissão no âmbito da Oferta, por preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado da cota do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação de fato

relevante que tratar de referida atualização (“Fato Relevante de Atualização de Preço” e “Preço de Emissão Atualizado”, respectivamente), sendo certo que: (a) o Preço de Emissão apenas poderá ser atualizado uma vez; (b) caso o Preço de Emissão não seja atualizado, os Cotistas e potenciais Investidores serão informados a respeito da manutenção do Preço de Emissão através do Fato Relevante de Atualização de Preço; (c) caso o Preço de Emissão seja atualizado, os Cotistas que não desejarem exercer o direito de preferência em relação ao Preço de Emissão Atualizado, poderão cancelar as suas ordens para exercício do direito de preferência até o término do prazo para exercício de direito de preferência, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e da instituição escrituradora, conforme o caso, conforme a ser previsto no Ato do Administrador e nos demais documentos da Emissão e da Oferta; (d) o prazo para cancelamento de ordens para exercício do direito de preferência não será inferior a 5 (cinco) dias úteis; e (e) nos termos da Convocação, o Administrador fica investido dos poderes para realizar todos os atos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem descritos e aprovados no Ato do Administrador. Foram recebidos, ainda, votos contrários a esta matéria representando, aproximadamente, 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) do total de votos recebidos.

A ata lavrada na Assembleia encontra-se disponível no site da Administradora ([www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)), no portal da CVM e B3 na internet ([sistemas.cvm.gov.br](http://sistemas.cvm.gov.br)), bem como na sede do Administrador, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**